



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Dezembro de 2020 • Número 2950 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/ 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999 que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.”

Artigo 1º. Da nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta lei é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, constituindo o terceiro regime jurídico de servidor público municipal, e será feita através de contrato administrativo, excluído qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado.

§ 1º. Para efeito de seguridade social, o Poder Executivo Municipal deverá incluir o servidor temporário no Regime Geral de Previdência Social, adotando as providências necessárias para o recolhimento contributivo previdenciário.

§ 2º. O contrato firmado com base nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo cumprimento integral do ajustado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, desde que comunicada até 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato;

IV - por 3 (três) faltas injustificadas no período do contrato, assegurado procedimento simplificado de contraditório;

V - por violação dos deveres funcionais, especialmente os inseridos nos artigos 118 a 128 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009 e suas alterações, assegurado procedimento simplificado de contraditório”

Artigo 2º. Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 3º. A contratação regida por esta Lei, que independe da existência de cargo ou emprego vago no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, poderá ter prazo de duração fixado, no máximo, em até 02 (dois) anos, para serviços a serem prestados de modo contínuo, ou em até 730 (setecentos e trinta) dias, para serviços a serem prestados de modo descontínuo, proibidas a recontração e a prorrogação além desse prazo.

§ 1º. Referidas contratações serão precedidas de procedimento seletivo sumário e simplificado, o qual será dispensado sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

§ 2º. A nova contratação da mesma pessoa, nos termos desta lei, somente será possível após decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ficando expressamente excepcionadas as hipóteses previstas no inciso I do artigo 1º, mediante justificativa específica a ser apresentada ao Chefe do Executivo, pelo Secretário que a solicitar.

§ 3º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá renovar os contratos de substitutos de professores e de técnicos especializados para projetos educacionais, encerrados, no mínimo, há 03 (três) meses anteriores a esta Lei Complementar, para fins de atribuição de aulas, classes ou serviços vinculados aos referidos projetos, que vierem a surgir a partir da vigência da presente Lei.”

Artigo 3º. Da nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será mensal, devendo ser igual ao valor da remuneração fixada para servidores municí-

pais ocupantes de cargos estatutários efetivos que desempenhem função semelhante, excluídas as vantagens pessoais, de natureza individual, incorporadas ou não, adquiridas pelos ocupantes dos referidos cargos.

§1º. A jornada de trabalho e a qualificação para inscrição e exercício da função serão as definidas em lei para os cargos efetivos de igual função.

§2º. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere o “caput” deste artigo, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado será dada pelos valores correntes do mercado, justificados nos respectivos expedientes administrativos”.

Artigo 4º. Da nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 6º. Toda contratação regida por esta lei deverá ser minuciosamente justificada em processo administrativo, publicando-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do feito, na Imprensa Oficial do Município do:

a) – resumo da justificativa;

b) – ato autorizador, no qual conste o fundamento jurídico;

c) – dotação orçamentária onerada;

d) – nome do contratado, e sua respectiva qualificação profissional;

e) – valor da remuneração mensal em moeda corrente;

f) – prazo contratual.

§ 1º. Aplicam-se aos servidores contratados na forma desta Lei Complementar o disposto na Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009, com as adequações necessárias, no tocante à:

a) adicional noturno;

b) adicional de insalubridade ou periculosidade, confirmado por laudo competente;

c) adicional por serviço extraordinário.

§2º. Os servidores temporários não terão direito a benefícios não expressos nesta lei, especialmente, o recolhimento de FGTS, 13º salário, gozo de férias, férias remuneradas acrescidas de terço constitucional.

Artigo 5º. Acresce o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º-A. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§1º. Ao servidor temporário será dada ciência do procedimento simplificado, devendo apresentar defesa em 10 dias corridos, arrolando as testemunhas que entender necessárias, no máximo de 2 (duas), as quais deverão ser levadas no dia da audiência independentemente de intimação, por exclusiva responsabilidade da parte que a arrolar, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes.

§2º. A audiência deverá ser realizada em 5 (cinco) dias corridos para as oitavas das testemunhas e, ao final, do servidor temporário, admitindo-se a utilização de recursos tecnológicos para a realização virtual.

§3º. Alegações finais deverão ser apresentadas em audiência, preferencialmente, de forma oral; o presidente da comissão poderá conceder a apresentação de forma escrita, desde que se trate de questão complexa, seja apresentada imediatamente ao final da audiência, admitindo-se que a defesa se utilize de texto pré-editado por pen drive. Não ocorrendo audiência, a parte deverá apresentar suas alegações em 3 (três) dias corridos.

§4º. Caberá recurso ou reconsideração da decisão administrativa no prazo de 3 (três) dias corridos para a autoridade competente, devendo trazer elementos capazes de afastar a decisão combatida.

§5º. Os membros das comissões disciplinares já instituídas deverão atuar nesses procedimentos simplificados.

§6º. Os endereços, eletrônicos ou não, serão utilizados para as devidas co-

municações, sendo de única responsabilidade dos servidores temporários manterem seus dados atualizados, sob pena de ter-se reconhecida a efetividade do ato.

§7º. O presidente do procedimento processante poderá instituir calendário, a ser observado pelas partes, o qual deverá respeitar os prazos indicados neste artigo, dispensando-se as intimações necessárias, desde que informado ao servidor temporário quando de sua ciência; este terá força vinculativa, salvo força maior.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.538, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Define nos termos da Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, os bens móveis a serem sorteados através do ‘Programa Cidadão Pontual’ correspondente ao exercício 2020”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando as disposições constantes na Lei 2706 de 29 de Outubro de 2003, alterada pela Lei nº 3.553 de 08 de Março de 2017;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes bens móveis a serem sorteados pelo “Programa Cidadão Pontual” correspondente ao exercício 2020, cada qual em 01 (uma) unidade:

- 01 (uma) geladeira;
- 01 (um) televisor 32”;
- 01 (um) fogão 04 bocas
- 01 (um) notebook;
- 01 (um) microondas;
- 01 (uma) cafeteira;
- 01 (uma) máquina de lavar roupas;
- 01 (um) aspirador de pó;
- 01 (um) climatizador de ar;
- 01 (uma) fritadeira Air Fryer.

Artigo 2º - Os sorteios dos bens móveis ocorrerão no dia 18 de dezembro de 2020 dentro da programação das festividades natalinas.

Artigo 3º - Além do sorteio dos 10 (dez) bens móveis referidos no artigo 1º, serão sorteados também:

- 01 (uma) motocicleta 125C, zero quilometro;
- 01 (um) automóvel 999C, zero quilometro.

Artigo 4º - Participará do sorteio todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 5º - Somente receberão os prêmios os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da realização do sorteio, não tenham débito tributário pendente, referente a esse tributo ou qualquer outro incidente sobre o imóvel, e relativo ao exercício em curso ou exercícios anteriores.

Parágrafo Único – No caso do contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel, o Município não entregará o prêmio.

Artigo 6º - Para os fins do artigo 4º do presente Decreto e Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei 2706/2003, e nos termos do Artigo 73 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 605/2011), considera – se contribuinte do IPTU e será considerado como contribuinte contemplado, caso esteja sorteado, aquele que, entre o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, estiver obrigado ao pagamento do IPTU e que tenha efetivamente cumprido tal obrigação.

Parágrafo Único – Em caso de compromisso de compra, venda e locação, usufruto, depósito, comodato, etc., será considerado contribuinte contemplado, aquele que detiver a posse direta e justa, e por tal estiver obrigado ao pagamento do IPTU, e desde que tenha cumprido com tal obrigação.

Artigo 7º - O sorteio será realizado através de cupons confeccionados com os códigos dos imóveis pelo Núcleo de Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 8º - Com exceção do carro e da motocicleta, sorteados no mês de dezembro os quais aguardarão o tramite do respectivo processo licitatório, os demais prêmios serão entregues ao proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor, em até 20 (vinte) dias após a realização do sorteio, mediante a apresentação dos documentos necessários para comprovação dos requisitos do presente decreto e legislação correlata, inclusive documento hábil que comprove a propriedade, domínio ou posse direta, em especial quando constar do cadastro imobiliário o nome de outra pessoa.

§ 1º – No caso do contribuinte contemplado ser o proprietário do imóvel ou titular do domínio, o mesmo assinará quando retirada do prêmio, declaração de que a posse direta do imóvel não foi transmitida a terceiro.

§ 2º – No caso do contribuinte contemplado ser o possuidor, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que cumpriu as obrigações de pagamento de IPTU.

§ 3º – Ficam os contribuintes contemplados obrigados a restituir os prêmios quando invertidas as declarações e/ou documentos apresentados.

Artigo 9º - O sorteio, quando necessário, será acompanhado por Auditor da Receita Federal, devidamente designado.

Artigo 10 - Não serão entregues os prêmios cujos sorteados sejam imóveis imunes ou isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução do sorteio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 12 - O Município de Leme, concluída a entrega dos prêmios, publicará na Imprensa Oficial do Município, relação completa dos imóveis e seus respectivos contribuintes sorteados.

Artigo 13 - Este decreto regulamenta a Lei nº 2706 de 29 de Outubro de 2003, alterada pela Lei 3.553 de 08 de março de 2017, entrando em vigor na da sua publicação, quando então, estarão revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.539, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º - O horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano terá seu início às 08:00 horas e seu término às 12:00 horas.

Art. 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Art. 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 02 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.540, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 18035, de 05 de novembro de 2.019, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18º da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.350.739/0001-87;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.350.739/0001-87, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa, cadastrada neste Município de Leme sob o nº 90897005000-0.

Artigo 2º - A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.543, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme, Estado de São Paulo, nomeados por meio de Portaria, em decorrência do estado de emergência em saúde pública e de calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID-19.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, naquele diploma normativo, o inciso II, do art. 3º, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente de coronavírus, COVID19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, que declara Estado de Emergência no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COPVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.377, de 24 de março de 2020, que reconhece, para fins dos arts. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO A Lei Complementar Municipal nº 583, de 27 de outubro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o término o mandato dos atuais membros do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais desempenham função de interesse público relevante, e os riscos inerentes aos trâmites para convocação dos membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA, devido ao estado de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme, de acordo com suas competências legais, realizou em 13 de outubro de 2020, reunião ordinária nº 07/2020, na qual foi deliberada a prorrogação do mandato dos referidos membros, pelo prazo de mais 01 (um) ano.

Artigo 1º - Fica prorrogado, em caráter temporário, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Leme, nomeados por meio de Portaria, por mais 01 (um) ano, a partir da data da reunião ordinária nº 07/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: 10º T.A. Execução pela Conveniada da prestação de serviços descritos na Portaria n.º 237/SAES/MS de 18/03/2020 – inclusão de leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento dos pacientes com Covid-19, estabelecido pela Portaria MS/GM n.º 3.174 de 23 de novembro 2020.

Valor total: R\$ 240.000,00

Data da Assinatura: 27/11/2020

Período de Execução: Dezembro de 2020

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

Leme, 07 de dezembro de 2020

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes do processo de atribuição de classes e aulas do docente do quadro do magistério para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo, conforme o disposto na Lei Complementar nº 806/2019, observadas as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Cabe ao Diretor de Escola tomar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e aulas sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º- Compete ao Diretor de Escola:

I - Levantar o tempo de serviço do docente junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Educação (site <https://sdgleme.com/>); e sistema estadual de Ensino, quando se tratar de professor afastado por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

II - Levantar o tempo na Unidade Escolar do docente, inclusive os afastados a qualquer título, de sua Unidade Escolar.

III - Atribuir classes e aulas de acordo com a classificação, respeitando o disposto nos Artigos 4º e 5º desta Resolução e, considerando a continuidade do programa pedagógico da Unidade Escolar.

IV - Atribuir classes de acordo com a jornada de trabalho do docente e carga suplementar (obedecendo ao número máximo de horas permitidas).

V - Compatibilizar o horário das classes e horas atividades com os turnos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho dos docentes e com os acúmulos permitidos por Lei.

VI - Encaminhar o resultado das atribuições de classes para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente no dia seguinte, após o encerramento da FASE I.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para participação dos Professores de Educação Básica I, II e Substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas, conforme cronograma Anexo I.

Parágrafo único - As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação divulgarão as classificações e cronogramas de atribuição das áreas de atuação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - A classificação para a atribuição de classes e aulas será realizada em 2 (duas) fases, sendo a FASE I, na Unidade Escolar e FASE II, na Secretaria Municipal de Educação, onde os dados dos docentes estarão disponibilizados no sistema SDG e seguirão os seguintes critérios para classificação e atribuição de classes e aulas.

Art. 5º - A classificação para a atribuição de classes e aulas, será realizada na FASE I - UNIDADE ESCOLAR de acordo com os seguintes critérios:

1. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

1.1 - Professor Municipalizado: os titulares afastados do Sistema Estadual de Ensino, no Município nos termos da Lei Municipal nº 2.277 de 25/06/1997.

1.2 - Titulares de cargo da rede municipal de ensino:

- Professor Educação Básica I
- Professor I excedente da Unidade Escolar e Professores I com remoção

INDEFERIDA na Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Titulares de cargo afastados nos termos do artigo 84, seção VI da Lei Complementar n.º 564/2009 (Licença para tratar de assuntos particulares).

2 - DO TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR

1. Na Unidade escolar: 0,001 ponto por dia até 10 pontos

2. No Magistério Público do Município de Leme: 0,003 ponto por dia até 33 pontos

3. Docentes titulares de cargo, afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município:

- Na unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos
- No magistério Público Estadual – 0,003 ponto por dia até 33 pontos.

4. Títulos: o total máximo para aprovação em concurso público para provimento de cargo na respectiva área de atuação de PEBI será de 5,000 pontos.

Parágrafo único - Não se incluirá para os efeitos do caput e incisos, o tempo de serviço exercido antes da aposentadoria, salvo do atual cargo.

Art. 6º - A data base da contagem do Tempo de Serviço na função docente será até 31 de dezembro de 2019 para os docentes municipais, e até 30 de junho de 2020 para os Municipalizados, contado em dias, comprovado através de certidão expedida por órgão público (Departamento de Gestão de Pessoas - Municipal) e Municipalizados (Secretaria de Educação Estadual).

Parágrafo 1º - Os professores afastados na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação Pedagógica ou em funções gratificadas terão o tempo da unidade computado na sede exercício.

Parágrafo 2º - Para o cômputo do tempo na Unidade Escolar, deverão ser descontadas as faltas médicas de qualquer natureza, independente do número de dias, faltas injustificadas e licenças para tratar de interesse particular, sendo computado apenas o número de dias de trabalho na Unidade Escolar, do cargo atual.

Parágrafo 3º - As faltas abonadas, doação de sangue, licença gestante, nojo, gala, júri e eleição serão consideradas como efetivo exercício.

Parágrafo 4º - O número de dias, descrito nos parágrafos anteriores desta Resolução serão adicionados ao total já levantado na data base do ano anterior.

Art. 7º - A ata de atribuição de classes e aulas, bem como a relação das classes remanescentes e dos professores excedentes, deverão ser encaminhadas através de ofício, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, impreterivelmente no dia 09/12/2020 para a Educação Infantil e no dia 10/12/2020 para o Ensino Fundamental, conforme o modelo de ata Anexo II.

Art. 8º - A classificação para a atribuição de classes e aulas, será realizada na FASE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de acordo com os seguintes critérios:

1 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. Professor I excedente da Unidade Escolar ou com remoção INDEFERIDA.

1.2. Professor Educação Básica II – (PEBII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas, Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências)

1.3 Professor Substituto Efetivo.

2 - DA PONTUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Para titular de cargo de Professor de Educação Básica I e II

a) Tempo de efetivo exercício público municipal no campo de atuação (até 31/12/2019 - 0,005 pontos por dia até o máximo de 55 pontos);

b) Titulação e capacitação:

1 - Titulação

1.1 - Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 horas: 1,0 ponto, sendo considerado apenas 1 (um) certificado por ano;

1.2 - Mestrado acadêmicos “stricto sensu”: 3,0 pontos, sendo considerado apenas 1 (um) certificado por ano;

1.3 - Doutorado acadêmico “stricto sensu”: 6,0 pontos, sendo considerado apenas 1 (um) certificado por ano.

2 - Aperfeiçoamento e Capacitação

2.1 - Curso de aperfeiçoamento, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 0,50 pontos, sendo considerado apenas 1 (um) certificado por ano;

2.2 - Curso de capacitação, com carga mínima de 30 (trinta) horas: 0,20 pontos, sendo considerado no máximo 2 (dois) certificados por ano;

2.3 - Curso de capacitação da Secretaria Municipal de Educação, com carga mínima de 30 (trinta) horas: 0,50 pontos, sem limite de entrega dos certificados.

c) Aprovação em concurso público de provas e títulos, específico para o cargo no magistério público oficial do Município de Leme - 10,00 pontos.

Parágrafo 1º - Havendo empate na lista de classificação, o critério para desempate será considerado:

- I. a maior pontuação obtida por meio de titulação e capacitação;
- II. a maior idade;
- III. o maior número de filhos.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço exercido antes da aposentadoria, salvo do atual cargo, não será computado.

IV - DAS DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 9º- Caso ocorra o retorno do Professor I temporariamente afastado, será atribuída classe nos termos do art. 58 da Lei Complementar n.º 806/2019.

Artigo 10º- Após a atribuição na Fase II, se ainda existirem professores excedentes, estes deverão ser declarados excedentes na Unidade sede e serão aproveitados de acordo com o art. 59, da Lei Complementar nº 806/2019.

Artigo 11º- A atribuição de aulas ou sede de exercício para o Professor Educação Básica II – (PEBII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas, Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências), será realizada conforme os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido na presente Resolução.

Artigo 12º - Para as classes vagas e remanescentes, bem como as criadas durante o ano letivo, poderão ser nomeados professores aprovados em Concurso conforme dispõe a Lei Complementar nº 806/2019, capítulo II, ou serão atribuídas para professores substitutos, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, se o professor aprovado em concurso for professor substituto com classe ao ser nomeado como titular de cargo, poderá continuar com suas atribuições até o final do ano letivo em curso.

Artigo 13º - É vedado ao Professor I, II e Professor Substituto o acúmulo de cargos em uma única unidade escolar.

Artigo 14º- Nos termos da Lei é permitido o acúmulo de 2 (dois) cargos de Professor, desde que haja compatibilidade de horários, incluindo-se a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Parágrafo 1º - O Professor que possuir acúmulo de cargos, deverá escolher, preferencialmente, modalidades de ensino diferentes, de acordo com a compatibilidade de horário do HTPC.

Parágrafo 2º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deve ser articulada na Unidade Escolar obedecendo o disposto em Resolução Específica.

Artigo 15º - As classes de Educação de Jovens e Adultos e Idosos, os Programas e Projetos, obedecerão regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas, não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de até 1 (um) dia útil da ocorrência do processo, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 17º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, bem como, baixar instruções e normas que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 18º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

FASE I - UNIDADE ESCOLAR
08 DE DEZEMBRO DE 2020 (EDUCAÇÃO INFANTIL)
09 DE DEZEMBRO DE 2020 (ENSINO FUNDAMENTAL)

FASE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO
15/12/2020	09:00 horas	PEB II - ESPANHOL
	09:30 horas	PEB II - CIÊNCIAS
	10:00 horas	PEB II - SALA DE RECURSO
15/12/2020	13:00 horas	PEB I - EXCEDENTE
	13:30 horas	PEB II - INGLÊS
	15:00 horas	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
16/12/2020	14:00 horas	PROFESSOR SUBSTITUTO (classificação do n.º 1 ao 80)
17/12/2019	09:00 horas	PROFESSOR SUBSTITUTO (classificação do n.º 81 ao 195)

ANEXO II ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA O ANO LETIVO 2021 - FASE I

Aos _____ dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às _____ horas, em uma das salas da EMEB _____, a Diretora _____ iniciou a atribuição de classes com a leitura da pontuação de cada professor com sede nesta unidade escolar, com início de exercício no primeiro dia letivo do próximo ano, conforme classificação abaixo:

NOME	CONCURSO	TEMPO SERVIÇO	0,003	TOTAL TEMPO DE CASA 0,001	TOTAL
1		5,0			
2		5,0			
3		5,0			
4		5,0			
5		5,0			
6		5,0			
7		5,0			
8		5,0			
9		5,0			
10		5,0			
11		5,0			
12		5,0			
13		5,0			
14		5,0			
15		5,0			

Após, a diretora procedeu a atribuição, de acordo com a Resolução nº 05 de 27/11/2020.

CLASSE	PERÍODO	PROFESSOR I
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Tendo em vista o número de classes atribuídas, informo que o professor abaixo relacionado ficou excedente nesta unidade escolar:

NOME DO PROFESSOR EXCEDENTE

1

Insta informar também que, os professores abaixo relacionados, estão afastados com Portaria (Função de Confiança), Licença para tratar de assuntos particulares e Licença de Mandato Classista:

CLASSE	PERÍODO	PROFESSOR I	AFASTAMENTO
1			
2			
3			
4			

Nada mais havendo a tratar e por estar todos os presentes de acordo com a atribuição de classe, encerra-se a com a ciência e assinatura de todos os interessados.

NOME	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 44/2020 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº 46/2020 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Interessada: Comunidade Vida Melhor

CNPJ: 04.511.584/0001-10

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com

o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 29/2017 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Interessada: Abrigo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.383.412/0001-99

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social